



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO – CREF3/SC.**

**PORTARIA nº 007/2021/CREF3/SC.**

**Dispõe sobre a Cédula de Identidade Funcional dos Agentes de Fiscalização do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF3/SC.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO CREF3/SC**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X do art. 40;

**CONSIDERANDO** a importância da adequada identificação os Agentes de Fiscalização no exercício de suas atividades;

**CONSIDERANDO** a função de interesse público que exercem os Agentes de Fiscalização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer uma padroinação nos procedimentos de identificação funcional dos Agentes de Fiscalização que atuam em nome do CREF3/SC, sobretudo em atividades externas;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Diretoria do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina, em reunião realizada no dia 18 de junho de 2021, nos termos do estabelecido no art. 36, XIV, do Estatuto do CREF3/SC;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Cédula de Identidade Funcional dos Agentes de Fiscalização do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina.

§ 1º - A Cédula de Identidade Funcional é dotada de fé pública em todo o território nacional, sendo que seu uso será exclusivo para a execução das atribuições regulamentares dos Agentes de Fiscalização.

§ 2º - A Cédula será expedida após a efetiva contratação e início das atividades do Agente de Fiscalização, devidamente aprovado em concurso público, e deverá observar as especificações constantes no art. 12 e no Anexo I desta Portaria.



**Art. 2º** - É obrigatório o uso da Cédula de Identidade Funcional no desempenho das funções regulamentares, internas e externas, dos Agentes de Fiscalização.

**Art. 3º** - O detentor deverá zelar por sua Cédula de Identidade Funcional, mantendo-a sempre em bom estado, não a utilizando de forma diversa das previstas na legislação e nesta Portaria.

Parágrafo único - O uso indevido da Cédula de Identidade Funcional sujeita o seu portador às penalidades previstas em legislação.

**Art. 4º** - É vedado ceder ou emprestar a Cédula de Identidade Funcional a terceiros, ou dela fazer uso indevido, ficando o responsável por sua guarda sujeito às penas previstas em lei.

**Art. 5º** - A Cédula de Identidade Funcional deverá ser solicitada ao Departamento de Recursos Humanos do CREF3/SC, por meio de sistema eletrônico, com uma fotografia recente em tamanho 3 cm x 4 cm e uma cópia da carteira de identidade do solicitante, expedida pelos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único – A solicitação, a emissão, a devolução, entre outras hipóteses, de cada Cédula de Identidade Funcional, serão anotadas nos registros funcionais do Agente de Fiscalização.

**Art. 6º** - No caso de qualquer alteração necessária, o Agente de Fiscalização deverá devolver a Cédula de Identidade Funcional anterior ao receber uma nova.

**Art. 7º** - Compete ao Departamento de Recursos Humanos o fornecimento da Cédula de Identidade Funcional, sem qualquer ônus para os Agentes de Fiscalização do CREF3/SC, com exceção dos casos previstos nesta Portaria.

**Art. 8º** - A Cédula de Identidade Funcional será obrigatoriamente restituída, sob pena de cometer ilícito administrativo, sem prejuízo de outro porventura existente, tornando-se imediatamente ineficaz nos casos de:

- I. exoneração;
- II. demissão;
- III. falecimento;
- IV. qualquer outra forma de cessação de vínculo com o CREF3/SC.



**Art. 9º** - Em caso de perda, extravio, furto/roubo ou inutilização da Cédula de Identidade Funcional, o Agente de Fiscalização deverá encaminhar solicitação de novo documento ao Departamento de Recursos Humanos, apresentando justificativa, por escrito, devidamente fundamentada.

§1º - Os casos elencados no *caput* serão objeto de registro de boletim de ocorrência policial, incluindo-se cópia do boletim na prestação de contas, devendo tal fato ser imediatamente comunicado ao CREF3/SC.

§2º - A emissão de segunda via Cédula de Identidade Funcional acarretará ônus ao Agente de Fiscalização, no valor de seu custo unitário, ressalvados os casos de furto ou roubo, devidamente comprovados com a apresentação do registro de ocorrência policial, ou no caso de ultrapassado o prazo disposto no art. 13.

§3º - Os pedidos frequentes de substituição de Cédula de Identidade Funcional, por mau estado, perda ou extravio, deverão ser submetidos à apreciação do superior hierárquico do Agente de Fiscalização, para análise acerca da necessidade de apuração de responsabilidades.

**Art. 10º** - A Cédula de Identidade Funcional dos Agentes de Fiscalização, nas medidas de 9,5 cm x 6,5 cm, deverá ser confeccionada conforme modelo do Anexo I, contendo:

A) ANVERSO:

- I. Logotipo do CREF3/SC no canto superior direito;
- II. Armas da República no canto superior esquerdo;
- III. Dizeres: “Serviço Público Federal”, “Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina” e “Fiscalização Federal”;
- IV. Inscrição na borda superior “República Federativa do Brasil”;
- V. Inscrição na borda inferior “Válida em todo território nacional”;
- VI. Fundo na cor verde com Brasão da República;
- VII. Bordas na cor verde;
- VIII. Foto digital 3 cm x 4 cm;
- IX. Nome completo;
- X. Número de matrícula,
- XI. Número registro profissional;
- XII. Cargo;



- XIII. Data da admissão;
- XIV. Assinatura do Agente de Fiscalização;
- XV. Inscrição: "Uso Exclusivo em Serviço".

**B) VERSO**

- I. Inscrição na borda superior "Lei 9.696 de 01/09/98";
- II. Dizeres: "Cédula de Identidade Funcional" e "Conselho Regional de Educação Física – CREF3/SC";
- III. Fundo na cor verde com Brasão da República.
- IV. Bordas na cor verde.
- V. Filiação;
- VI. Naturalidade;
- VII. Nacionalidade;
- VIII. Data de nascimento;
- IX. Número do R.G e órgão emitente;
- X. Número do CPF;
- XI. Validade;
- XII. Data da emissão;
- XIII. Assinatura do Presidente.

**Art. 11º** - A Cédula de Identidade Funcional terá validade de 5 (cinco) anos, a contar de sua expedição, devendo ser restituída ao Departamento de Recursos Humanos nos casos elencados desta Portaria, para o devido descarte.

**Art. 12º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 23 de junho de 2021.

Irineu Wolney Furtado  
Presidente  
CREF 003767-G/SC

**Publicado no Diário Oficial – SC- Nº 21.548, Pág. 43, quinta-feira, 24 de junho de 2021.**



**ANEXO I**  
**MODELO CÉDULA**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

 **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**  
**DE SANTA CATARINA**



**FISCALIZAÇÃO FEDERAL**

**NOME**

**CARGO**  
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

**REGISTRO**      **MATRÍCULA**      **DATA ADMISSÃO**

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

**CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL**

**VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**

**CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF3/SC**

**FILIAÇÃO**      **VALIDADE**

**NATURALIDADE/UF**      **NACIONALIDADE**      **DATA DE NASCIMENTO**

**RG/EMISSOR**      **EXPEDIÇÃO**      **CPF**

IRINEU WOLNEY FURTADO  
PRESIDENTE DO CREF3/SC

**USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**